



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 48/2016-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8535/2016-TRE/RN

Termo aditivo ao **Contrato nº 48/2016-TRE/RN** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI – ME** (CNPJ: 14.533.285/0001-30), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Ana Maria Gomes da Costa, nº 2908, sala B, Jardim Felicidade II, Macapá/AP, neste ato representada por **Elizabeth de Araújo**, CPF nº 813.481.264-34, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 48/2016-TRE/RN, nos termos e condições a seguir especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 48/2016-TRE/RN** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **22 de novembro de 2020** e término previsto para **22 de novembro de 2021**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do referido contrato.
- 1.2. O Contrato nº 48/2016-TRE/RN poderá ser rescindido antes do término do prazo de prorrogação de vigência fixado pelo subitem 1.1 desta Cláusula, caso o CONTRATANTE decida realizar licitação para nova contratação dos serviços, por razões de interesse público.
- 1.3. Na hipótese prevista no subitem 1.2 desta Cláusula, a empresa contratada deverá ser notificada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data fixada para a rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no **Contrato nº 48/2016-TRE/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas, neste exercício financeiro, por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União.
- 3.2. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas mencionadas no subitem 3.1 desta Cláusula correrão à conta dos recursos próprios para o atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 48/2016-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo, assegurando-se à CONTRATADA a repactuação dos preços contratados, caso cabível, nos termos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 6 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor-Geral

CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI-ME
CNPJ nº 14.533.285/0001-30
ELIZABETH DE ARAÚJO
CPF nº 813.481.264-34